



Liderança do Progressistas

EMENDA Nº - PLEN

(PL nº 3.626, de 2023)

Os arts. 1º, 14 e 51 do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, passam a vigorar acrescidos das seguintes alterações:

“Art. 1º.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica às loterias, que permanecerão sujeitas à legislação especial.

.....

“Art. 14.

.....

§ 3º Para fins do disposto no §2º deste artigo, é vedada a instalação ou disponibilização de equipamentos ou outros dispositivos em estabelecimentos físicos que sejam destinados à comercialização de apostas de quota fixa em meio virtual”

.....

“Art. 51.

.....

Art. 29.

.....





Liderança do Progressistas

SF/23005.75391-85

§ 2º A loteria de apostas de quota fixa será autorizada, em caráter oneroso, pelo Ministério da Fazenda e será explorada, exclusivamente, em ambiente concorrencial, sem limite do número de autorizações, com possibilidade de ser comercializada em quaisquer canais de distribuição comercial, observado o disposto em lei especial e na regulamentação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3626, de 2023, surge para preencher a lacuna referente ao mercado de apostas esportivas na legislação brasileira, colocando o país na vanguarda da regulamentação dessa nova atividade econômica. O projeto estabelece regras claras para autorização, identificação dos provedores, controle do volume de apostas, fiscalização e diversos outros aspectos de relevância, além de viabilizar a arrecadação de impostos.

Nesse sentido, estamos propondo algumas alterações para reforçar a interpretação sobre alguns temas. A inclusão sugerida no artigo 1º tem como intuito evitar conflitos com uma lei específica que regula as atividades das loterias, as quais possuem regulamentações próprias. É fundamental destacar essa distinção, uma vez que a arrecadação proveniente das apostas realizadas nas lotéricas contribui para diversos programas e ações sociais que se diferenciam daqueles propostos no atual projeto em discussão. Portanto, é imperativo proteger essas receitas para que não sejam afetadas ou prejudicadas pela nova legislação.

Já a adição sugerida no artigo 14 tem como principal objetivo impedir a proliferação de cassinos e casas de máquinas caça-níqueis, bem como a instalação de equipamentos em estabelecimentos comerciais, como padarias, bares e outros estabelecimentos.

A alteração proposta no artigo 51, que modifica a Lei nº 13.756/2018, visa alinhar-se com a restrição proposta no artigo 14 desta emenda. Dessa forma, não haverá





Liderança do Progressistas

ambiguidade em relação à possibilidade de explorar jogos online por meio de estabelecimentos físicos, incluindo a instalação de máquinas de jogos online.

No estado atual do projeto, basta que os equipamentos estejam conectados aos servidores na nuvem para permitir a exploração indiscriminada de jogos de cassino, sem qualquer restrição ou controle. Essa ampla abrangência prevista no texto do projeto pode resultar na disseminação descontrolada de produtos e serviços de apostas, tornando difícil o controle e a fiscalização necessários para evitar a ocorrência de crimes, como o acesso de menores de idade e a falta de mecanismos de prevenção e combate ao vício em jogos (ludopatia).

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala das Sessões,

Senadora **TEREZA CRISTINA (PP/MS)**
Líder do Progressistas

